

Leis



**LEI Nº. 867/2020
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

“Altera dispositivos da Lei nº. 846, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre instrução e normatização da bandeira do Município de Rosário do Catete/SE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Rosário do Catete aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único, da Lei nº. 846 de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre instrução e normatização da bandeira do Município de Rosário do Catete/SE, passa a vigorar com a redação seguinte:

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, a Bandeira Municipal de Rosário do Catete será retangular, em cor verde, (conforme tabela em Anexo Único, CEMYC/ RGB/ PANTONE) branca e azul. (conforme tabela em Anexo Único, CEMYC/ RGB/ PANTONE). Na cor branca ao centro da bandeira constituídas por dois tenentes em forma de gomos de cana. Na cor verde (conforme tabela em Anexo Único, CEMYC/ RGB/ PANTONE), apresentando suas matas naturais na conquista de Sergipe, 1º registro dessas terras pelo Império Portugueses 1575, verde simboliza a mata atlântica e exploração da região da produção dos engenhos de cana de açúcar sendo apresentado como dois guardiões de um círculo oval vertical. Em cor ouro, (conforme tabela em Anexo Único, CEMYC/ RGB/ PANTONE) a riqueza do subsolo da cidade, que é os seus minerais. Dois vetoriais em cor ouro com letras verdes (conforme tabela em Anexo Único, CEMYC/ RGB/ PANTONE) representando na parte superior, o nome da



**PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE**
TRAZENDO O FUTURO PRA PERTO DA GENTE

cidade, e na parte inferior, o ano de emancipação política do município e a data do ano de criação material da bandeira, (conforme Anexo Único desta Lei).

Art. 2º. O artigo 2º, da Lei nº. 846 de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre instrução e normatização da bandeira do Município de Rosário do Catete/SE, passam a vigorar com a redação seguinte:

Art. 3º. Nas produções, a bandeira Municipal de Rosário do Catete/SE, terá as dimensões oficiais adotadas, levando-se em considerações 1,04 (um vírgula zero quatro) cm de altura por 1,45 (um vírgula quarenta e cinco) cm de comprimento, consoante demonstra o Anexo Único desta de Lei. (Segue a tabela de cores a ser seguida, (conforme tabela em Anexo Único, CEMYC/ RGB/ PANTONE).

Art. 4º. O Anexo I, da Lei nº. 846 de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre instrução e normatização da bandeira do Município de Rosário do Catete/SE, passa a vigorar com nova redação e transformado para Anexo Único, conforme as discriminações em seu Anexo Único.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete/Se, 12 de Março de 2020.



Etelvino Barreto Sobrinho
Prefeito Municipal
12 DE MARÇO DE 1936

Praca Clodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg a Sex 7h às 13h



ANEXO ÚNICO

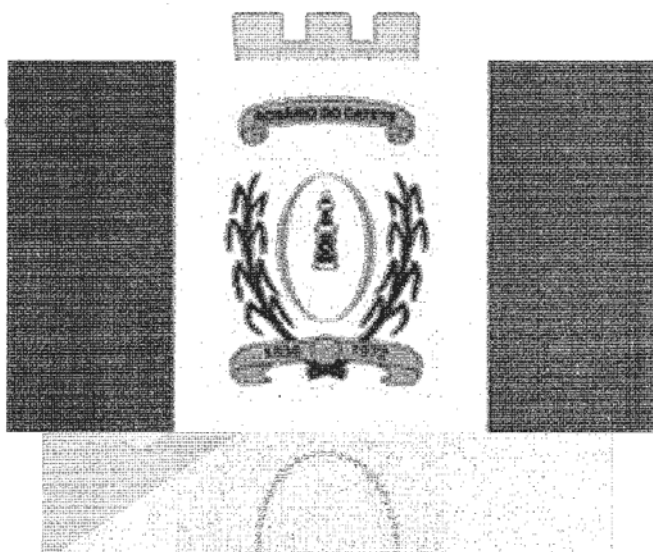


TABELA DE REFERÊNCIA PARA CORES - BANDEIRA DE ROSÁRIO DO CATETE

ESCALA CEMIK	VERDE	AZUL	BRANCO	VERDE	VERDE DOS TENENTES	DOURADO
C	86	90	0	86	87	18
M	49	66	0	49	67	40
Y	91	11	0	90	87	85
K	15	0	0	15	46	0
ESCALA RGB						
R	66	58	255	66	40	201
G	98	92	255	98	58	161
B	61	152	255	62	39	72
ESCALA PANTONE						
H	112	212	0	113	115	4
S	38	62	0	37	33	54
B	39	60	100	39	23	79

Praca Cleodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg a Sex 7h às 13h



Cor verde escuro
representação ao verde na
nossa Bandeira, em menção
as nossas matas.

Cor azul representação
ao azul da Bandeira do Brasil

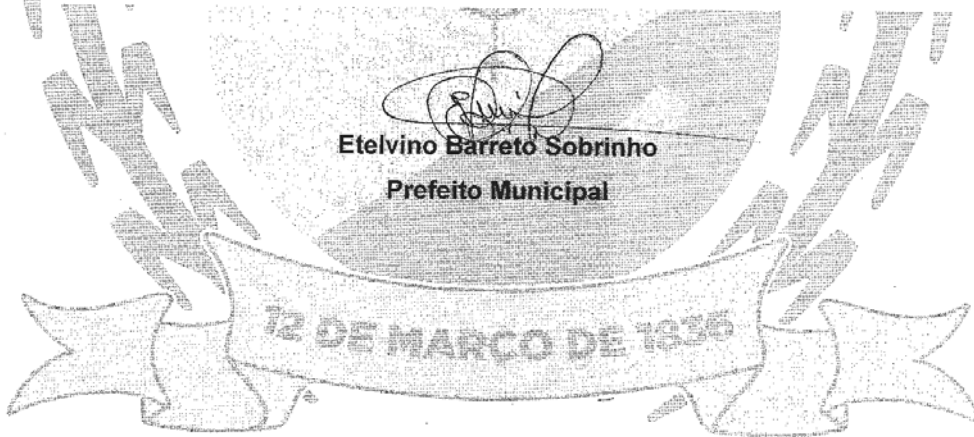
Cadetes representando a
economia da cana de açúcar
na colonização

Flâmula superior de
identificação do nome
do município

Símbolo representando
a chegada da exploração
Do petróleo na cidade

Flâmula inferior identificação do
ano de emancipação política e o ano
de criação da Bandeira do município.

DISCRICÃO NA FORMA DA HERÁLDICA DA BANDEIRA DE ROSÁRIO DO CATETE



Praca Clodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg a Sex 7h às 13h